Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de junho de 2024
(OR. en)

11006/24
COR 1

Dossiê interinstitucional:
2023/0055(COD)

TRANS 305
CODEC 1508
JAI 996
CATS 59
COPEN 313

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	10044/24
n.° doc. Com.:	6796/23
Assunto:	Proposta de diretiva relativa ao efeito produzido, à escala da União, por determinadas decisões de inibição de conduzir – Relatório intercalar

No documento 11006/24 INIT, na página 2, a última frase do ponto 7 deve ler-se do seguinte modo:

«No entanto, o Serviço Jurídico do Conselho questionou a validade do conceito de "efeito à escala da União", uma vez que um Estado-Membro não pode garantir que as suas decisões nacionais em matéria de inibição de conduzir sejam aplicadas pelos outros Estados-Membros.»